

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Protocolo CME nº	33/14		
Interessado	Lápis Sul Educação Infantil Ltda. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 408/14	CEB	Aprovado em 23/10/14	Publicado em 05/11/14 – p. 11

I-RELATÓRIO

1- Histórico

01	Por meio de documento datado de 18/12/13, os representantes legais do
02	Lápis Sul Educação Infantil Ltda., CNPJ 19.308.301/0001-05, localizado na Rua
03	Félix Fagundes nº 27, Jardim Germania, São Paulo, solicitam à Diretoria
04	Regional de Educação (DRE) Campo Limpo a autorização de funcionamento da
05	unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0
06	(zero) a 5 (cinco) anos de idade.
07	Em 23/12/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo instituiu pela
08	Portaria nº 187/13, Comissão de Supervisores Escolares para análise do
09	Protocolado 16.72.024*2013, referente ao pedido de autorização de
10	funcionamento do Lápis Sul Educação Infantil Ltda., nos termos da Portaria
11	SME nº 4.737/09, conforme o disposto na Deliberação CME nº 04/09.
12	Em 20/01/14, a Comissão de Supervisores Escolares, após visita à unidade
13	educacional, em 14/01/14, emite Relatório circunstanciado, assinalando os
14	documentos entregues e os que deixaram de ser apresentados, a saber:
15	• <u>Da documentação:</u>
16	- não apresentou documento comprobatório do CNPJ;
17	- não apresentou o Auto de Licença de Funcionamento e nem o protocolo
18	acompanhado por laudo técnico;
19	- apresentou protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
20	- apresentou protocolo do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
21	- da comprovação de habilitação e escolaridade, apresentou somente a
22	habilitação de uma profissional;
23	- o quadro dos recursos humanos estava incompleto.
24	• <u>Do Projeto Pedagógico:</u>
25	- ausência da relação do quadro de Recursos Humanos;
26	- não apresentou a proposta de articulação da instituição com a família, com
27	a comunidade e outras instituições;
28	- ausência de processo de acompanhamento do desenvolvimento integral
29	das crianças, tais como: planejamento geral, avaliação institucional e
30	articulação da educação infantil com o Ensino Fundamental.
31	• <u>Do Espaço, das Instalações e Equipamentos:</u>
32	- no dia da visita, a Comissão encontrou o botijão de gás na cozinha, mesmo
33	já havendo a instalação externa para a sua colocação;

PARECER CME Nº 408/14

34	- necessidade de instalação de proteção da cerca de ouriço colocada pelo
35	vizinho sobre o muro;
36	- faltam: telas de proteção (alambrado) na área de recreação externa;
37	proteção em algumas tomadas; rodinhos de proteção nas portas das salas e
38	cestos de lixo com tampas e pedal;
39	- não há sala de professores e nem salas para serviços de apoio;
40	- necessidade de mais instalação de vasos sanitários adequados à faixa
41	etária das crianças;
42	- necessidade de uma área exclusiva, destinada ao lactário, separada da
43	área destinada à alimentação das crianças, porém com contato visual de
44	acordo com a legislação vigente;
45	- necessidade de abertura na parede da sala do berçário para garantir o
46	contato visual entre a sala e o trocador, garantindo a higiene das crianças.
47	• <u>Do Regimento Escolar</u>
48	- ausência dos critérios de agrupamentos dos alunos;
49	- não há agendamento de reuniões pedagógicas.
50	Considerando o acima exposto, a Comissão, em seu parecer conclusivo,
51	sugere que os responsáveis do Lápis Sul Escola de Educação Infantil, no prazo
52	de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Relatório,
53	providenciem as adaptações de todos os itens assinalados, a documentação
54	faltante e a contratação de profissionais habilitados de acordo com a legislação
55	vigente.
56	Em 21/01/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe a
57	sugestão da Comissão acima relatada e, em 29/11/14, a Sra. Andrea Costa
58	Braga, representante legal da unidade, toma ciência do Relatório emitido pela
59	Comissão de Supervisores Escolares.
60	Em 20/03/14, a mantenedora entrega documentação na DRE Campo Limpo
61	conforme explicitado no Relatório Circunstanciado da Comissão de
62	Supervisores.
63	Em 02/04/14, a Comissão de Supervisores realiza nova vistoria na escola e,
64	após análise da documentação apresentada, verificou que: 1. a escola não
65	isolou totalmente a área de preparo de alimentos e o refeitório; 2. a escola não
66	apresentou o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros; 3. O laudo de arquiteto
67	apresentado não tem validade, havendo necessidade de RT e recolhimento da
68	taxa junto ao Conselho Regional pertinente.
69	Pelo acima exposto, em 14/04/14, a Comissão emitiu o seguinte parecer
70	conclusivo: "... a Comissão conclui que Lápis Sul Escola de Educação Infantil
71	Ltda. não atendeu na íntegra ao disposto nas Portarias 4.737/09, 3.479/11,
72	Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME nº 04/97. Assim sendo, somos de
73	parecer, s.m.j., pelo indeferimento da solicitação de autorização de
74	funcionamento".
75	Diante da manifestação da Comissão de Supervisores, o Diretor Regional de
76	Educação de Campo Limpo indefere o pedido de autorização de
77	funcionamento, sendo o indeferimento publicado no DOC de 29/04/14, p. 19.
78	Em 13/05/14, os mantenedores da unidade educacional protocolam na DRE
79	Campo Limpo recurso contra o indeferimento, dirigido ao Conselho Municipal
80	de Educação, no qual descrevem as exigências da Comissão quanto à
81	documentação e quanto ao prédio, bem como anexam novos documentos ao
82	protocolado, conforme legislação vigente.
83	A Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo analisou os
84	documentos entregues na DRE, considerando os apontamentos das vistorias
85	anteriormente realizadas e, no dia 21/05/14, realizou nova vistoria nas
86	instalações da unidade para verificar se a entidade providenciou as adaptações
87	solicitadas no Relatório emitido em 14/04/14, que ensejaram o parecer pelo
88	indeferimento.

PARECER CME Nº 408/14

89	A Comissão verificou, ainda, que a escola contemplou os itens apontados no
90	Relatório Circunstanciado do dia 20/01/14, em relação aos documentos, ao
91	Regimento Escolar, ao Projeto Pedagógico e à adequação do espaço físico.
92	Diante do exposto, a Comissão, em seu parecer conclusivo de 23/05/14,
93	conclui que “a entidade apresentou fatos novos após o indeferimento do pedido
94	de autorização de funcionamento, publicado no DOC de 29/04/14. O ambiente
95	físico da Unidade Escolar está condizente com as condições mínimas de
96	segurança e de salubridade dos alunos e a documentação está de acordo com
97	a legislação vigente”.
98	Em 26/05/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo,
99	considerando estar o recurso devidamente instruído, nos termos da Indicação
100	CME nº 14/10, despacha pelo encaminhamento do Protocolo ao CME e
101	encaminha o protocolo para a SME/ATP, para as providências cabíveis.
102	A SME/ATP, em 08/07/14, verifica se os documentos exigidos, nos termos
103	da Deliberação CME nº 04/09, encontram-se no expediente, citando a página
104	em que foram acostados e informando que a Comissão ponderou que a
105	entidade apresentou fatos novos após o indeferimento publicado DOC de
106	29/04/14 e, nesta linha, retificou o parecer expedido anteriormente, informando
107	“que a mantenedora atendeu às disposições legais contidas nos incisos do
108	artigo 7º da Deliberação CME 04/2009”, sendo, portanto, “de parecer favorável
109	à autorização de funcionamento, em caráter provisório, da Lápis Sul Escola de
110	Educação Infantil Ltda.”.
111	O Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminha o
112	Protocolo ao Conselho Municipal de Educação, em 14/07/14, pela competência.
113	Os autos foram recebidos na Câmara de Educação Básica em 09/10/14.
114	2. Apreciação
115	O presente versa sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
116	autorização de funcionamento da Lápis Sul Escola de Educação Infantil Ltda.,
117	localizada na Rua Félix Fagundes nº 27, Jardim Germania, São Paulo, pela
118	DRE Campo Limpo, publicado no DOC de 29/04/14.
119	Verifica-se que a Comissão de Supervisores, após a interposição de recurso
120	apresentado pela representante legal da unidade, à DRE, no dia 13/05/14,
121	realiza nova vistoria na unidade, em 21/05/14, e no seu parecer de 23/05/14,
122	conclui que a mantenedora da escola providenciou as adaptações necessárias
123	às condições mínimas de segurança e salubridade dos alunos e apresentou
124	todos os documentos, conforme o disposto na legislação pertinente.
125	Considerando o acima exposto, a Comissão emite parecer favorável à
126	autorização de funcionamento, em caráter provisório, da unidade Lápis Sul
127	Escola de Educação Infantil Ltda..
128	O Auto de Licença de Funcionamento expedido pelo órgão próprio da
129	PMSP encontra-se “em análise”, conforme documento juntado na data de
130	08/10/14, o que possibilita a este Colegiado a autorização de funcionamento da
131	escola em caráter provisório, conforme estabelece o artigo 10 da Deliberação
132	CME nº 04/09.
133	II. Conclusão
134	Diante do exposto e à vista dos relatórios exarados pelas autoridades
135	preopinantes:
136	1. toma-se conhecimento do Recurso Interposto e, com base nos termos
137	do Relatório Conclusivo da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo,
138	autoriza-se o funcionamento, em caráter provisório, pelo prazo de dois

PARECER CME Nº 408/14

139 anos, a contar da data da publicação deste Parecer, nos termos do Artigo 10
140 da Deliberação CME nº 04/09, da Escola Lápis Sul, mantida pela Lápis Sul
141 Educação Infantil Ltda. - ME, CNPJ nº 19.308.301/0001-05, localizada na Rua
142 Felix Fagundes nº 27, Bairro Jardim Germânia, São Paulo, área de
143 abrangência da DRE Campo Limpo, para atender crianças na faixa etária de
144 zero a 05 anos de idade;

145 2. a DRE Campo Limpo deverá adotar as medidas subsequentes, nos
146 termos da Deliberação CME nº 04/09, implementando as providências
147 necessárias para a aprovação do Regimento Escolar e homologação do
148 Projeto Pedagógico, bem como assegurar o acompanhamento da Unidade
149 Educacional, visando garantir às crianças o atendimento educacional de
150 qualidade.

São Paulo, 16 de outubro de 2014.

Consª Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano, Maria do Pilar Lacerda Almeida Silva e Marina Graziela Feldmann.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 16 de setembro de 2014.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Vice Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 23 de outubro de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME